



Câmara Municipal de São Paulo

LEIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 08 FEV 1996
 CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
 POLÍCIA, METROP. E METRANSP.
 ATIVIDADES ECONÔMICAS
 FISCALIDADE
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
 01-0046/1996

Proíbe o tráfego de caminhões de transporte com escapamento nas partes laterais e traseira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - Fica proibido no Município de São Paulo, o tráfego de caminhões de carga pesada que tenham o escapamento com saída nas partes laterais e traseira do veículo.
- Parágrafo único - Para atender as exigências constantes no caput deste artigo, os caminhões somente poderão trafegar com a saída do escapamento colocados acima da cabine do motorista.
- Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da regulamentação desta lei, para que os veículos se adaptem ao disposto no artigo anterior e seu parágrafo único.
- Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretará multa ao infrator de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de São Paulo - UFM's, dobrada em caso de reincidência.
- Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.
- Art. 5º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1996.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
 Vereador

